



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 3/53. =

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

ARTIGO - 1º - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), verba essa, destinada ao pagamento de consertos procedidos nas Escadas e nas Instalações Sanitárias do Grupo Escolar local.

ARTIGO - 2º - Fica autorizado o Sr. Prefeito, a entregar, mediante recibo, firmado pelo Sr. Diretor do Grupo Escolar desta localidade, a importância constante do artigo 1º da presente lei.

ARTIGO - 3º - Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente lei, poderá ser utilizado parte do excesso da arrecadação verificado no exercício de 1952, ou na falta deste, parte do excesso de arrecadação prevista para o presente exercício.

ARTIGO - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 16 de abril de 1953.

Arlindo Eiras
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria às fls. 146 do competente livro, e publicada por Edital na presente data. Lutécia, 16 de abril de 1953.

Juliana Oliveira
= Secretária =